


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 29/2025

"Altera a Lei Complementar nº 003/2016 acrescendo cargos e extinguindo cargos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido nos artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 003/2016 o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, conforme tabela, atribuições e requisitos abaixo:

Cargo	Vaga	Valor R\$	F.G	C/C
Conselheiro Tutelar	05	3.500,00	-	-

CONSELHEIRO TUTELAR:

Requisito: a) Ser eleito; b) preencher os requisitos da Lei Municipal específica e do ECA.

ATRIBUIÇÕES:

- I – Atender crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados;
- II – Encaminhar crianças e adolescentes aos pais ou responsáveis;
- III – Orientar, apoiar e acompanhar temporariamente crianças e adolescentes;
- IV – Matricular e garantir a frequência obrigatória em unidades de ensino;
- V – Incluir crianças e adolescentes em programas e serviços oficiais;
- VI – Requisição de tratamento médico ou psicológico;
- VII – Aplicar medidas protetivas pertinentes a cada caso;
- VIII – Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- IX – Aconselhar os pais ou responsáveis sobre a situação da criança ou adolescente e os encaminhamentos que poderão tomar;
- X – Fiscalizar as entidades de atendimento;
- XI – Iniciar procedimentos de apuração de irregularidades em entidades de atendimento;
- XII – Executar outras atividades inerentes ao cargo, bem como as constantes em Lei específica de sua criação e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

RECEBI
DIA: 11 / 12 / 2025
HORA: 09:09
Assinado

Art. 2º Para suportar as despesas do artigo 1º, desta Lei, fica extinto os cargos de conselheiros tutelar do artigo 73 da SEMAST.

Art. 3º Fica acrescentado o artigo 113-C na Lei Complementar nº 003/2016 com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

"Artigo 113-C. Quando o cargo em comissão, de Secretário Municipal ou equivalente for ocupado por integrante de Mandato Eletivo (Vereador), este poderá optar por receber o valor do exercício da vereança ou o valor do cargo nomeado".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal